



Ofício Conjunto Sindojus/DF - UniOficiais/BR – ANASTIC - nº 01/2024

Brasília/DF, 05 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro Luiz Edson Fachin  
Vice-presidente do Supremo Tribunal Federal

**Assunto:** Apresentar sugestão para um Plano de Cargos e Salários justo para os servidores do Poder Judiciário da União

Senhor Ministro,

**A UNIÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL – UNIOFICIAIS/BR E O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – SINDOJUS/DF**, entidades representativas da categoria profissional dos ocupantes do cargo de **Oficial de Justiça em todo o Brasil**, em conjunto com a **Associação Nacional dos Servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário e do Ministério Público – ANASTIC**, vêm apresentar sugestão para o novo Plano de Cargos e Salários para os servidores do Poder Judiciário da União na forma abaixo.

Com efeito, no início do próximo ano será implementada a última parcela do Plano de Cargos e Salários referente aos servidores do Poder Judiciário da União. Desse modo e tendo em vista que há uma defasagem notória da remuneração desses servidores tanto em relação à inflação quanto no que tange aos servidores dos outros Poderes que ocupam cargos similares, torna-se oportuno se iniciar o debate acerca do novo PCS (Plano de Cargos e Salários) que será apresentado para buscar a valorização das carreiras do Judiciário, evitando-se uma ainda maior deterioração frente ao processo inflacionário.

A esse respeito, digno de registro que tomamos conhecimento de que houve a apresentação pela Fenajufe (Federação Nacional dos Trabalhadores e das



Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União), que representa parte dos servidores, de uma sugestão de PCS com uma discrepância substancial entre o percentual de reajuste dos Técnicos Judiciários e dos Analistas Judiciários e Oficiais de Justiça (desvalorizando significativamente os dois últimos cargos extremamente relevantes para o Judiciário), além de inúmeros outros problemas, como não inserir no texto temas aprovados em diversas instâncias deliberativas da categoria. Assim, diante das graves consequências de desvalorização de carreiras inteiras do Judiciário Federal caso a sugestão do PCS da Fenajufe seja utilizada como base para a Administração e do fato de que diversas entidades representativas da categoria sindicais e associativas não são filiadas à Fenajufe e não concordam com o que foi apresentado (inclusive as subscritoras), é que se solicita que na elaboração do novo PCS para os servidores do Judiciário da União seja considerada a proposta anexa pautada nas seguintes premissas.

No campo da estrutura remuneratória, o primeiro princípio da sugestão de PCS que aqui se apresenta diz respeito à necessidade de se corrigir um problema jurídico já identificado em diversas decisões judiciais, qual seja, a Gratificação de Atividade Judiciária possui natureza de Vencimento Básico e assim deve ser reconhecida. Isso porque a GAJ consiste em uma gratificação geral concedida a todos os servidores sem qualquer atividade específica, ostentando natureza de vencimento básico, razão pela qual assim deve ser reconhecida para todos os efeitos.

A segunda premissa se refere à importância de se realizar recomposição de todas as categorias integrantes do Poder Judiciário da União. Deveras, conforme demonstrado na justificativa do PCS anexo há uma defasagem substancial de todas as carreiras em relação à inflação e os cargos mais afetados são os de **Oficial de Justiça**, servidores que atuam nas áreas de **Tecnologia da Informação** e **Agente de Polícia Judicial**. Assim, o percentual aqui proposto é o mesmo para todos os cargos, consiste em número inferior às perdas e respeita os limites fiscais vigentes no âmbito da União, conforme demonstrado na justificativa do PCS anexo.

Além disso, sugere-se uma atualização dos critérios de concessão do



Adicional de Qualificação de forma a estimular a formação continuada dos servidores. Para tanto, foram utilizadas como parâmetro outras carreiras similares dos demais Poderes.

A quarta premissa alude à relevância da criação de um adicional para estimular a permanência no cargo daqueles que já alcançaram o final da carreira. Nesse sentido, o Adicional de Incentivo Funcional (AIF) promoverá a manutenção de talentos com experiência no Judiciário, evitando a frustração do sentimento de estagnação na carreira.

A quinta premissa remonta à substituição da Gratificação de Atividade Externa pela Gratificação da Atividade de Risco para os Oficiais de Justiça. Os Oficiais de Justiça correm risco permanente no cumprimento dos mandados e com frequência são vítimas de violência no exercício funcional. Desse modo, a gratificação específica fica mais bem enquadrada dessa maneira.

A sexta premissa consiste na necessidade de valorização específica dos servidores da área de Tecnologia da Informação. A grande evasão desses profissionais alinhada às remunerações notoriamente mais elevadas, sejam em outras unidades do próprio órgão, em outras instituições públicas e, sobretudo, na iniciativa privada, bem como toda a relevância estratégica de se ter servidores de TI com altas habilidades à disposição do PJU para se garantir a continuidade estratégica das operações do negócio, impõe a necessidade urgente de se agir em prol à retenção de talento e valorização desses servidores. Por isso, propõe-se a criação da GAP TIC (Gratificação Permanente por Atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação), como meio de proteger o próprio funcionamento e a independência dos órgãos integrantes do PJU.

Finalizando a esfera salarial, propõem-se parâmetros para o Adicional de Atividade Penosa (AAP). Cuida-se de justa compensação para aqueles que desempenham suas funções em fronteiras e regiões de difícil provimento em matéria já regulamentada por diversos órgãos. Não é razoável que os servidores do Judiciário atuem em conjunto com servidores de diversos outros órgãos policiais, de fiscalização



tributária-aduaneira, do Ministério Público etc. e sejam os únicos a não receber esse adicional há tantos anos previsto na legislação.

No que tange à divisão por cargos e carreiras, importante a recriação do cargo específico de Oficial de Justiça enquadrado também em carreira própria. Os Oficiais de Justiça exercem funções muito distintas em relação aos demais servidores do Judiciário, por praticarem atos de natureza externa de elevado grau de complexidade, risco permanente e com autonomia (praticam atos em nome próprio). As inúmeras particularidades e desafios desses servidores justificam a existência de um cargo próprio.

No mesmo raciocínio, é fundamental inserir na legislação a proibição de designação de Oficiais “ad hoc” de forma a evitar essa prática nefasta para os jurisdicionados. O PCS ainda reconhece a carreira dos Oficiais de Justiça como típica de Estado e traz algumas prerrogativas necessárias para permitir o exercício de suas atribuições de maneira mais efetiva, como livre estacionamento, circulação e parada e atendimento prioritário. Estabelece-se ainda o direito ao porte de arma e a recomposição anual obrigatória da indenização de transporte.

O projeto proposto também cria cargo específico para os servidores da área de Tecnologia da Informação, por se tratar de atividade estratégica para o Judiciário. Permite o reenquadramento voluntário daqueles que atuam nas áreas de tecnologia do Judiciário há 5 anos. O objetivo é reter talentos nessa área estratégica para o Judiciário, gerando atratividade para os cargos.

Por fim, de forma semelhante ao que ocorre nos outros Poderes, autoriza-se a advocacia para os servidores do Judiciário, exceto com relação ao ramo da Justiça a que está vinculado. Não há justificativa para que apenas os servidores do Judiciário não possam advogar; inclusive dentro do próprio Judiciário servidores formados em outras áreas podem exercer normalmente suas profissões liberais nas horas vagas, como medicina, odontologia, engenharia etc. A vedação da advocacia dentro do ramo da Justiça a que está vinculado o servidor se mostra mais do que suficiente para evitar eventual influência indevida. A possibilidade de exercer a



profissão privada da área de formação enseja um estudo permanente da pessoa que propicia melhorias na atuação como servidor também.

E como medida de estímulo ao empreendedorismo no Brasil, permite-se no PCS o exercício de atividade empresarial pelos servidores. Nesses casos, compete à Administração Pública fiscalizar e punir os abusos, não se mostrando adequado estabelecer uma proibição geral que prejudica servidores sérios e o estímulo ao crescimento da produção econômica no país. Desde que o servidor realize seu trabalho com excelência (e isso é necessário independentemente de segunda atividade), toda a sociedade ganha com mais pessoas empreendendo.

Em linhas gerais, esses são os principais aspectos tratados na sugestão de PCS anexo. Trata-se de um plano economicamente viável, juridicamente adequado e que contempla demandas de longa data dos servidores do Poder Judiciário da União e busca fortalecer ainda mais o Poder Judiciário da União. Forte nessas razões, é que solicitamos que o PCS a ser elaborado pelo Supremo Tribunal Federal leve em consideração a sugestão aqui apresentada.

Atenciosamente,

**Gerardo Alves Lima Filho**  
**Presidente do Sindojus/DF e da UniOficiais/BR**

**Robson Magalhães Alves**  
**Presidente da ANASTIC**